



**=LEI Nº 1689 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021=**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE CAIXAS DE ÁGUAS OU RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título gratuito caixas de água ou reservatórios de água, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) e máxima de 500 (quinhentos) litros aos munícipes e suas famílias no âmbito do município de Buritizal-SP., visando a redução dos impactos ambientais gerados pela seca, bem como pelos constantes problemas enfrentados junto a distribuição de água no Município de Buritizal-SP., com a crescente expansão imobiliária, loteamentos e conjuntos habitacionais.

**§ 1º** - A Cessão, que será de forma gratuita, se dará mediante requerimento do interessado (município ou família) endereçado ao Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritizal, situado na Rua São Paulo, n.º 131, telefone 16-3751-9100, em horário de expediente regular o qual deverá conter o nome e qualificação completa dos interessados, número de moradores, o número do RG e do CPF, título de propriedade, contrato de aquisição, contrato de locação, ou outro instrumento legal, e a indicação do endereço do imóvel a que se destina a caixa de água ou reservatório de água.

**§ 2º** - Somente poderão ser contemplados com as caixas de água ou reservatórios os munícipes e famílias, que tenham suas residências devidamente cadastradas e lançadas perante o Setor de Cadastro e Lançadoria Municipal, sendo expressamente vedada a concessão a famílias que tenham apenas terrenos e ou edificações irregulares ou clandestinas.

**§ 3º** - só se admitirá o pedido de 01 (uma) unidade (caixa de água ou reservatório de água) por imóvel, visando dessa forma atender o maior número de munícipes possível.

**§ 4º** - Não será responsabilidade do Município a instalação, bem como a cessão de equipamentos e mão de obra para instalação, afixação dos referidos reservatórios ou caixas de água.

**Art. 2º)** - Toda caixa de água ou reservatório conterão obrigatoriamente, a sua numeração de patrimônio municipal, o nome da Prefeitura Municipal de Buritizal e telefone.

**§ 1º** - Será no ato da cessão emitido termo de responsabilidade constando todos os dados necessários para identificação do usuário, e ciência sobre a regular utilização da mesma.

**§ 2º** - O infrator de quaisquer das disposições desta lei será advertido quando primário e, na reincidência, será aplicada multa equivalente a 05 (cinco) UFESPS, por dia, caso constatado, o uso indevido da caixa ou reservatório, ou que seja constatado o mal uso, uso irregular, ou que venha contribuir para proliferação de isentos, como o caso da dengue, evitando assim que as mesmas fiquem descobertas.



**=LEI Nº 1689 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021=**

**Art. 3º)** - A fiscalização e aplicação das medias caberá ao Setor de obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritizal.

**Art. 4º)** - Os casos omissos que se relacionem a aplicabilidade desta lei, serão dirimidos pelas disposições constantes do Código de Posturas do Município, bem como em eventual Decreto que se faça necessário editar para regulamentar a presente lei.

**Art. 5º)** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 15 de setembro de 2021.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.